



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 841/2024

Processo Número: **29238/2024** | Data do Protocolo: 25/11/2024 17:29:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003800300034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a construir e custear o funcionamento de hospitais públicos veterinários regionais para atendimento de animais de médio e grande porte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a construir e custear o funcionamento de hospitais públicos veterinários regionais para atendimento de animais de médio e grande porte.

§1º - Os hospitais devem ser instalados, preferencialmente, nas sedes das regiões administrativas, de modo a prover suporte aos municípios integrantes de cada região, ou nos municípios onde houver maior concentração de criações de animais de médio e grande porte.

§2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se animais de médio e grande porte ovinos, suínos, caprinos, bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muares.

§3º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios socioeconômicos para permitir o acesso ao atendimento gratuito provido pelos hospitais regionais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "responsabilidade por dano ao meio ambiente".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Em âmbito estadual, o inciso X do artigo 193 da Constituição do Estado de São Paulo define como meta a criação de um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de





abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que ampliem e efetivem os direitos assegurados aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que crie hospitais públicos veterinários regionais para atendimento de animais de médio e grande porte.

Podemos observar que é comum animais de médio e grande porte ficarem de fora de políticas públicas voltadas à proteção e defesa animal, sendo fundamental a inclusão desses animais em iniciativas.

Além disso, é necessário considerar que pequenos criadores podem ter dificuldades financeiras para prover o devido atendimento veterinário a seus animais. A ausência de suporte pode resultar na morte de animais e dificultar ainda mais a manutenção de criações familiares.

Considerando a importância do assunto, especialmente sob o aspecto da ampliação de iniciativas de proteção animal, é fundamental a adoção de uma postura ativa na promoção de políticas públicas, sendo que a criação de hospitais públicos veterinários regionais para atendimento de animais de médio e grande porte há de colocar o estado de São Paulo em posição de vanguarda na efetivação dos direitos garantidos aos animais.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003100310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 25/11/2024 17:28

Checksum: **1BA4374AE13D7613EC324E23E5F0AEAAC200346BB9909031A458F2FF56FBFA7C**

